



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.937, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o repasse de incentivo financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do município de Barbacena destinado a desinstitucionalização das pessoas com Transtorno Mental em situação de internação de longa permanência.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Federal nº 10.708 de 31 de julho de 2003, que institui o “Programa de Volta para Casa” e cria o auxílio reabilitação psicossocial para pacientes com transtornos mentais egressos de internações psiquiátricas por um período igual ou superior a dois anos;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 251, de 31 de janeiro de 2002, que estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais especializados psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do Sistema Único de Saúde / SUS e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2002, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.629, de 28 de outubro de 2009, que revisa procedimentos para a atenção em saúde mental em Hospitais Gerais e incentiva internações de curta duração;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com Transtorno Mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), sejam definidos em Tipo I e II, que destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRT, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);
- a Resolução SES/MG nº 3.206, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a necessidade de imediata adoção de medidas legais de interdição de estabelecimento, apontadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a inviabilidade de manutenção de pacientes internos no curso do andamento dos trabalhos, em virtude de grave exposição de risco e integridade física dos mesmos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 205ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do município de Barbacena destinado a desinstitucionalização das pessoas com Transtorno Mental em situação de internação de longa permanência, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.937, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.480, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece o repasse de incentivo financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do município de Barbacena destinado a desinstitucionalização das pessoas com Transtorno Mental em situação de internação de longa permanência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.937, de 16 de setembro de 2014, que aprova o repasse de incentivo financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do município de Barbacena destinado a desinstitucionalização das pessoas com Transtorno Mental em situação de internação de longa permanência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de incentivo financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Barbacena destinado a desinstitucionalização das pessoas com Transtorno Mental em situação de internação de longa permanência.

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se internação de longa permanência as internações por período superior a dois anos, de forma ininterrupta.

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro de que trata o *caput* do art. 1º é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ações de custeio e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para ações de investimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo correrá à conta das Dotações Orçamentárias de nº 4291 10 302 044 4107 0001 334141 10.1 e 4291 10 302 044 4107 0001 444142 10.1 e deverá ser gasto exclusivamente com despesas previstas no art. 1º desta Resolução.

§2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Barbacena, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§3º O incentivo financeiro que trata o *caput* do artigo 2º desta Resolução será 100% (cem por cento) fixo, considerando a necessidade de viabilizar a organização do serviço.

Art. 3º Para recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução, o Município de Barbacena deverá estar cadastrado no Cadastro Geral de Convenientes e deverá encaminhar à Coordenadoria Estadual de Saúde Mental CESM/DRA/SRAS/SPAS da SES-MG, até 24 de Outubro de 2014, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, nos termos do Anexo I desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal.

§1º Após aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, o Município deverá assinar Termo de Compromisso, via Sistema GEICOM, instrumento indispensável ao repasse do incentivo financeiro.

§2º O indicador a ser utilizado para acompanhamento, avaliação e controle da execução do incentivo para o processo de desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental em situação de internação de longa permanência está estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§3º O Projeto e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, bem como a regularidade com os documentos dispostos no CAGEC, serão analisados pela Coordenadoria Estadual de Saúde Mental (CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG).

§4º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/ SES-MG somente empenhará e repassará o incentivo financeiro após a aprovação do Projeto e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, assinatura do Termo de Compromisso pelo Município e assinatura do Atesto de Contratação da Equipe, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

§5º É da responsabilidade do Gestor Municipal a veracidade das informações prestadas no sistema GEICOM, estando sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º O Município deverá apresentar os documentos necessários ao processo de acompanhamento, controle e avaliação nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência deste termo.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, a qualquer momento, relatórios parciais pela CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG.

Art. 5º O Município contemplado por esta Resolução terá o prazo de até 12 (doze) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do Projeto de desinstitucionalização dos pacientes.

§1º O prazo estipulado no *caput* deste artigo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, por interesse das partes, desde que o município encaminhe à CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do termo de compromisso, ofício solicitando a prorrogação e justificativa para o atraso na execução do recurso.

§2º Findo o prazo que trata o *caput* deste artigo, o Município deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias, a execução do Projeto, mediante parecer técnico favorável decorrente de vistoria a ser realizada por Técnicos da SES-MG.

§3º No caso de não cumprimento do Projeto, o Município deverá apresentar junto ao Relatório de Contas para acompanhamento, controle e, avaliação, o valor para restituição do incentivo financeiro ou saldo financeiro existente ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 6º Em observância as eleições do ano de 2014, as condutas administrativas e funcionais realizadas no ano de 2014, deverão estar compatíveis à Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE Nº 01/2013 e Resolução nº 23.390/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.480, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.480, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

I PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de Barbacena receberá os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$ 500.000,00
Objeto: Custeio	Valor com Custeio: R\$ 300.000,00
Objeto: Investimento	Valor com Investimento: R\$ 200.000,00

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos:

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Finalidade
		Início	Término		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.480, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO INCENTIVO PARA O PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Equipe Técnica de Desinstitucionalização contratada.

Descrição: Custeio de equipe multiprofissional, pelo período de 12 meses, composta por um médico psiquiatra, um enfermeiro, um assistente social e dois psicólogos.

Periodicidade de avaliação: única.

Polaridade: quanto maior melhor.

Fonte: Declaratória

O indicador começará a ser acompanhado 3 meses após a transferência de recurso para o Município. Este período será concedido tendo em vista o tempo despendido para contratação de pessoal qualificado para execução do Projeto.

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a grade abaixo:

Resultado Observado	Nota Atribuída
Equipe de Desinstitucionalização Contratada	100
Equipe de Desinstitucionalização não Contratada	0

Meta: desinstitucionalizar progressivamente 100% das pessoas com transtorno Mental em situação de internação de longa permanência usuárias do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta	Etapa	Especificação	Quantidade	Duração
Desinstitucionalizar progressivamente 100% das pessoas com transtorno Mental em situação de internação de longa permanência usuárias do SUS.	Única	Custeio de equipe multiprofissional, pelo período de 12 meses, composta por um médico psiquiatra, um enfermeiro, um assistente social e dois psicólogos.	01 (Uma)	12 meses



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.480, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

**MODELO DE ATESTO DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL
PELO PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO**

Pelo presente documento, o (a) _____,
Secretário (a) Municipal de Saúde do município de Barbacena atesta a contratação da
Equipe Técnica Responsável pelo processo de desinstitucionalização das pessoas com
transtorno Mental em situação de internação de longa permanência, no município de
Barbacena.